



PODER LEGISLATIVO
POTIM - Terra do Artesanato
CÂMARA MUNICIPAL DE POTIM

LEI MUNICIPAL SIGA Nº CMP-LMP-2023/00009

LEI MUNICIPAL Nº 1237/2023, de 03 de outubro de 2023.

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação, no site oficial e Portal da Transparência da Prefeitura de Potim-SP em seção especial, relação anual das emendas parlamentares recebidas pelo Poder Público da cidade de Potim-SP.

AUTORIA: Vereador Emerson Fabiano Magraner

CECÍLIA ANDRADE NOGUEIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE POTIM, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade do município de Potim-SP em publicar, no site oficial e Portal da Transparência da Prefeitura de Potim-SP em seção especial, relação anual das emendas parlamentares recebidas pelo Poder Público da cidade de Potim-SP.

Art. 2º - A relação de emendas parlamentares de origem municipal, estadual ou federal, recebidas dentro do corrente ano de forma individualizada, deverão conter minimamente:

I - o dispositivo legal que originou o recurso;

II - o valor nominal, em moeda corrente nacional, do recurso público aprovado pela norma;

III - o objetivo ou destinação da verba pública prevista no instrumento normativo aprovado e o local, se determinado;

IV - o nome e cargo do parlamentar que destinou os recursos.

V - o nome do vereador ao qual foi destinada a emenda parlamentar.

§ 1º - Caso o prazo de execução se estenda por mais de um exercício, a emenda parlamentar aprovada deverá constar nas relações dos exercícios subsequentes até a conclusão dos trabalhos a que se destina, observada a periodicidade da presente Lei.

§ 2º - Assegurada a publicidade e a transparência, as informações na forma estabelecida no art. 1º, deverão ser prestadas de forma clara, objetiva e em linguagem de fácil compreensão e seu acesso deve ser simples, de modo a facilitar a pesquisa de conteúdo.



Assinado com senha por CECILIA ANDRADE NOGUEIRA.
Documento Nº: 5856-6646 - consulta à autenticidade em
<http://potimcamara.ddns.net:8081/sigaex/public/app/autenticar?n=5856-6646>

Classif. documental

03.00.04.02



CMP/LMP/2023/00009A

SIGA

PODER LEGISLATIVO
POTIM - Terra do Artesanato
CÂMARA MUNICIPAL DE POTIM

Art. 3º - O descumprimento da presente Lei poderá caracterizar violação de garantia do direito de acesso à informação e, por conseguinte, poderá sujeitar o infrator às mesmas penalidades previstas na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a presente Lei decorrerão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRA-SE

Plenário "Luiz Gonzaga Thomaz"

Potim, 03 de outubro de 2023.

CECILIA ANDRADE NOGUEIRA
Presidente da Câmara
Gabinete do Presidente



Assinado com senha por CECILIA ANDRADE NOGUEIRA.
Documento Nº: 5856-6646 - consulta à autenticidade em
<http://potimcamara.ddns.net:8081/sigaex/public/app/autenticar?n=5856-6646>



CMPLMP202300009A